

## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 6210/2024/2

**Sumário:** Aprova o projeto da 1.ª alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

#### **Aprova o projeto da 1.ª alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada**

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no uso da competência conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 1 de setembro de 2023 aprovou, por unanimidade, o Projeto da 1.ª alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município ([www.cm-pacosdeferreira.pt](http://www.cm-pacosdeferreira.pt)).

O presente Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito.

#### **«Nota Justificativa**

Decorridos vários anos de vigência do atual Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), torna-se necessário proceder à sua alteração, por forma a adequá-lo à estratégia de mobilidade adotada no concelho de Paços de Ferreira, em particular no que à circulação rodoviária concerne. Assim, impõe-se como prioritária a adoção de medidas especiais que visem disciplinar e ordenar o trânsito, reduzir o estacionamento desordenado e abusivo e criar soluções de estacionamento em zonas periféricas que retirem automóveis das zonas centrais.

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas mais densas.

Considerando a necessidade de o Município dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso relativo ao estacionamento para que se torne funcional, atual e de fácil acesso para os serviços municipais e para os munícipes de Paços de Ferreira, contribuindo, dessa forma, para a disciplina e melhoria de circulação rodoviária.

Atento o disposto nos artigos 98.º, 100.º, 101.º e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e considerando ainda a natureza da matéria em apreço, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 1 de setembro de 2023, deliberou aprovar a abertura do procedimento tendente à 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), e submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o referido projeto.

Face ao exposto e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a Câmara Municipal em reunião ordinária de 1 de setembro de 2023, submeteu à aprovação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2024 a 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 4.º

##### Definições

1 – [...]

[...]

i) Zonas adjacentes – ruas de estacionamento de duração limitada que possuem um ponto comum de ligação com uma rua em que o estacionamento foi eliminado no âmbito das obras de regeneração urbana ou com outra rua de estacionamento de duração limitada.

#### Artigo 9.º

##### Pagamento da taxa

1 – [...]

2 – [...]

3 – Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente [...], na sequência de aviso emitido pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, efetuar o pagamento do valor correspondente à taxa máxima diária prevista para a respetiva zona em dias úteis, acrescida de 50 %, deduzido do valor pago que consta do título emitido.

4 – [...]

5 – A taxa máxima diária para cada zona referida nos números anteriores resulta do produto do valor da taxa horária pelo horário diário afixado e sujeito a pagamento em dias úteis.

6 – [...]

#### Artigo 16.º

##### Cartão de Residente

1 – Para efeitos do presente título considera -se residente qualquer cidadão que é proprietário [...] numa das zonas de estacionamento de duração limitada, ou numa zona adjacente nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, [...]

2 – [...]

3 – [...]

#### Artigo 20.º

[...]

1 – [...]

2 – Para revalidação do cartão de residente numa zona de estacionamento de duração limitada, ou numa zona adjacente nos termos do artigo 4.º de presente regulamento [...]

3 – [...]

4 – [...]

**II – Alteração do Anexo II**

No n.º 1 do artigo 115.º da tabela de taxas e licenças municipais são aditadas: a alínea 1.4 – Por cada período de 180 minutos – 1,50 e a alínea 1.5 – Por cada período de 240 minutos – 2,00.

**ANEXO II**

Aditamento à tabela de taxas e licenças municipais.

**CAPÍTULO XI****SECÇÃO II**

Artigo		
115.º	1 – Em zonas de estacionamento de duração limitada:	
	1.1 – Por cada período de 10 minutos	0,10
	1.2 – Por cada período de 60 minutos	0,50
	1.3 – Por cada período de 120 minutos	1,00
	1.4 – Por cada período de 180 minutos	1,50
	1.5 – Por cada período de 240 minutos	2,00
116.º	1 – Cartão de residente:	
	1.1 – Pela emissão do cartão de residente	5,00
117.º	1.2 – Custo anual do cartão de residente	350,00
118.º	Pela renovação do cartão residente	5,00
	Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada	600,00

»  
317424253